

## RESOLUÇÃO no 03/2016 – 12 de abril de 2016

### Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem

**Dispõe sobre as normas para auxílio à participação  
em eventos no País com recursos PROAP**

**Art. 1º.-** O Programa de Pós-graduação em Cognição e Linguagem, havendo disponibilidade financeira, auxiliará, prioritariamente, os discentes e posteriormente os docentes permanentes do Programa, visando à participação em eventos científicos realizados no país. Será dada prioridade a eventos importantes na área de conhecimento como o CONINTER, INTERCOM, dentre outros.

§ 1º- O Programa auxiliará apenas um evento por ano tanto para discente quanto para docente;

§ 2º– O auxílio será dirigido a discente ou docente que for apresentar resumo/trabalho como primeiro ou segundo autor, sendo o resumo resultado de sua pesquisa de Mestrado ou Doutorado no Programa.

§ 3º - Quando houver pagamento de diárias não será permitido custear outras despesas como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º- Havendo vantagem econômica, será possível substituir as passagens dos alunos que fizerem apresentação desses trabalhos, por locação de veículo coletivo (Pessoa Jurídica), o que possibilitará, eventualmente, a participação de outros alunos, inscritos no evento, sem a cobertura de suas despesas pelo PROAP.

§ 5º- No caso de haver mais de uma solicitação de discente ou docente, no mesmo ano, deverá ser feita uma priorização dos mesmos considerando os seguintes quesitos: o discente ou docente que não tenha recebido recurso para participar em eventos nos últimos dois anos terá prioridade com relação aos demais nesta modalidade.

**Art. 2º.** O auxílio será em conformidade ao previsto pela CAPES em sua Portaria n°. 64 que estabelece:

#### **I - Participação de professores**

a) Poderá ser contemplada com recursos para cobrir despesas como taxa de inscrição no valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), passagens e diárias (estabelecidas conforme legislação em vigor) por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos.

## II - Participação de pós-graduandos

a) - A participação de alunos regularmente matriculados em eventos científicos no país, tais como congressos, seminários e cursos poderão ser contemplados com recursos destinados a cobrir as seguintes despesas:

I - **taxas de inscrição**, no máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento, passagem, hospedagem, e alimentação.

II - nos casos de participação em congressos e seminários a cobertura destas despesas será **exclusiva** para os alunos que fizerem apresentação de trabalhos por um período máximo de 5 (cinco) dias consecutivos e o seu valor não poderá ser superior à quantia equivalente em diárias para um professor que venha a participar do mesmo evento.

III – a participação em cursos ou disciplinas que inexistam na grade curricular obrigatória das instituições, será permitida desde que **estejam necessariamente vinculados** às dissertações e teses destes alunos.

**Art. 3º-** Em caso de limitação orçamentária, a Coordenação do Programa decidirá em favor dos discentes e neste caso dará prioridade ao pagamento do reembolso da inscrição no Evento até o valor estabelecido pela Portaria n°. 64 da CAPES.

**Art. 4º–** Para qualquer dos casos, a solicitação formal de custeio deverá ser via carta de solicitação endereçada à Coordenação do Programa e deverá conter os seguintes documentos e informações:

- a) Cópia do resumo do trabalho a ser apresentado no Evento;
- b) Documento de aceite do resumo pela Comissão Organizadora do Evento ou convite da organização do evento (pode ser enviado a posteriori);
- c) Uma cópia do programa do Evento;
- d) Valor solicitado especificando o valor da inscrição, número de diárias, e passagem;
- e) O prazo para apresentação da solicitação de auxílio deverá ser feito com 45 dias de antecedência da data de início do evento.
- f) Em caso de discente a solicitação de auxílio deverá ter o “de acordo” do Orientador e encaminhada à Coordenação do Programa, acompanhada dos documentos listados neste artigo.

**Art. 5º -** A solicitação será analisada e aprovada pela CCP. Caso a documentação esteja incompleta, ou for encaminhada fora do prazo aqui estabelecido, a solicitação não será analisada, sendo automaticamente devolvida ao solicitante.

**Art. 6º-** A CCP recomenda aos docentes que antes da solicitação de recursos ao Programa, seja submetido às Instituições financiadoras a mesma solicitação de auxílio.

**Art. 7º-** O discente e/ou docente ao retornar do evento deverá apresentar a Coordenação um Relatório sobre o evento anexando uma cópia do comprovante de inscrição, certificado de participação e dos bilhetes de passagens (se houver).

**Parágrafo único:** A não observância deste item acarretará na inadimplência do discente e/ou docente que ficará impedido de receber novos auxílios para eventos.

**Art. 8º-** O beneficiado quer seja discente ou docente deverá encaminhar a Coordenação do Programa uma cópia dos Anais ou CD-ROM referente ao Evento.

**Art. 9º-** Esta modalidade de auxílio não se destina a financiar a participação de docentes e discentes que tenham sido convidados para oferecer cursos ou palestras em eventos no país e no exterior.

**Art. 10º-** Em situações que não possam ser decididas com base no disposto na presente Resolução a Comissão Coordenadora definirá as prioridades e questões de financiamento.

Carlos Henrique Medeiros de Souza  
Coordenador do Programa